Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 06/11/25
Protocolo

SUBEMENDA Nº 1 , A MENSAGEM ADITIVA 02, DE 2025 AO PROJETO DE LEI Nº 102, DE 2025.

(Proponente: Comissão de Viação e Obras Públicas)

Emenda Supressiva.

Suprime o inciso V do art. 1º-A constante no art. 2º da mensagem aditiva 02, de 2025 ao Projeto de Lei nº. 102, de 2025.

"Art. 2º .....

"Art. 1º-A.....

V – Suprimido"

É a subemenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 3 de novembro de 2025.

Cidão da Telepar	**Edson Souza**	**Sadi Kisiel**
Vereador/PODE	Vereador/MDB	Vereador/Republicanos
Presidente	Secretário	Membro

Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo suprimir o item que prevê a "contratação, o custeio e a manutenção de serviços de limpeza e poda de árvores, visando à preservação da integridade do serviço de iluminação pública", pois entendemos que os valores da contribuição da iluminação pública devem ser aplicados especificamente na iluminação pública.

Por mais que a legislação permita a ampliação do uso da contribuição em questão, ela não inclui expressamente os serviços mencionados. Ainda que a Emenda Constitucional autorize a aplicação dos recursos em finalidades diversas, é evidente que tal utilização não pode ocorrer de forma indiscriminada, devendo observar os princípios da razoabilidade, da conveniência e do interesse público.

Considerando que já existe contrato vigente para a execução dos serviços de poda de árvores e limpeza, entende-se que os valores arrecadados por meio da CIP terão melhor aplicabilidade se destinados às finalidades primárias da iluminação pública, que constituem o objeto central da contribuição.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA